



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

Modalidade: Credenciamento Eletrônico nº 08/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUE POSSUAM INTERESSE EM PROCEDER COM A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO INSTITUIÇÕES QUE POSSUAM INTERESSE EM PROCEDER COM SERVIÇOS DE GESTÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL, EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ.

Início do credenciamento e acolhimento de propostas: 31/07/2025

Limite de credenciamento e acolhimento de propostas: 06/08/2025

Envio de documentação e esclarecimentos: direcaocamara@veracruz.rs.leg.br



PREÂMBULO

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ RS**, por meio da SUA Diretoria Legislativa, realizará Procedimento Auxiliar de Credenciamento, para CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUE POSSUAM INTERESSE EM PROCEDER COM A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO INSTITUIÇÕES QUE POSSUAM INTERESSE EM PROCEDER COM SERVIÇOS DE GESTÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL, EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ., nos termos da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste edital é o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUE POSSUAM INTERESSE EM PROCEDER COM A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO INSTITUIÇÕES QUE POSSUAM INTERESSE EM PROCEDER COM SERVIÇOS DE GESTÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL, EM FOLHA DE PAGAMENTO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ em conformidade com AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE EDITAL.

1.2 O credenciamento será realizado sob a modalidade de “contratação com seleção a critério de terceiros”, no qual o beneficiário direto da prestação de serviço definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela Administração Pública para atendimento do interesse público.



2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Credenciamento as instituições Bancárias e/ou Financeiras autorizada a conceder empréstimo e/ou cartão de crédito, que estejam atuando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação permitam a realização do objeto deste credenciamento, bem como empresas responsáveis pela gestão de margens e benefícios consignados através de sistema que funcione como canal de comunicação entre as CONSIGNATÁRIAS e os servidores da CONTRATANTE.

2.2 A instituição financeira responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firme e verdadeira sua proposta, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 Não poderão participar deste credenciamento:

2.4 A instituição financeira que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5 A instituição financeira que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6 A instituição financeira que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7 Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.8 Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.



3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do credenciamento, devendo encaminhar o pedido, por meio eletrônico através do e-mail direcaocamara@veracruz.rs.leg.br na forma prevista neste Edital.

3.2 O agente de contratação, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

3.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de credenciamento.

3.4 Acolhida a impugnação contra o Edital de credenciamento, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, e vincularão os participantes e a Administração.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 As instituições financeiras encaminharão, exclusivamente por meio do endereço eletrônico e, em conformidade com o Termo de Referência, simultaneamente os documentos de habilitação e o pedido de credenciamento.

4.2 Juntamente com o pedido de credenciamento e documentos de habilitação, a instituição financeira encaminhará em formulário próprio, declaração que:

4.3 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e



que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.5 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.6 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.7 Inexistência de vínculo com dirigente do Órgão ou Entidade contratante, nos termos do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.8 A falsidade da declaração de que trata o subitem 4.2 sujeitará a instituição financeira às sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

5.1 As empresas interessadas em participar do objeto do presente edital, deverão enviar CARTA CREDENCIAL, conforme modelo (Anexo III) deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a instituição financeira.

5.3 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

6. DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO

6.1 O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas



(PNCP), no sítio eletrônico oficial da CÂMARA MUNICIPAL, e o extrato do edital no Boletim Oficial do Município

6.2 O edital do credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público.

6.3 Após o início do credenciamento, será permitido o cadastramento permanente de novos interessados.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica:

- a) Ata constitutiva, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Cópia do RG e CPF dos sócios, diretores ou representantes da instituição;
- e) Procuração, quando for o caso, com poderes para representar a instituição.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda federal do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando



a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos em Dívida Ativa da União, ou outra equivalente;

- d) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, expedida pelo órgão competente;
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, expedida pelo órgão competente;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, feita através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/90, artigo 27, alínea “a”- fornecido pela Caixa Econômica Federal, em validade
- g) Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- h) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/1999, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado onde as organizações da sociedade civil tenham sede, ou Declaração que não emprega menor.

Habilitação Econômico- Financeira

- a) Certidões Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa. Para as empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º ofícios do Registro de Distribuição. As empresas sediadas em outras Comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar Certidão Negativa de Falências de todos os ofícios do Registro de Distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou juízo do distribuidor, indicando quantos cartórios ou ofícios de registros competem àquelas distribuições.

Demais declarações:

- a) Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central, se necessário.



8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 O agente de contratação, verificará se a instituição financeira atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

8.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.5 Constatada a existência de sanção, a instituição financeira será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

8.6 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da instituição financeira de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

8.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, emitidos pela Internet ou publicados em Órgão da Imprensa Oficial.

8.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.9 Os documentos de habilitação terão validade conforme o prazo que lhe é dado, ou em caso de inexistência deste, serão considerados válidos no prazo de 90 dias a contar de sua emissão.

8.10 A habilitação será verificada pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, até a conclusão da fase de habilitação.

8.11 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a



substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.12 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.14 A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das instituições financeiras interessadas no credenciamento.

8.17 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.18 Após o recebimento da documentação, o Agente de Contratação juntamente com sua equipe de apoio, terá o prazo de 10 dias para análise.

9. DOS RECURSOS

9.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, devendo o recurso ser encaminhado através do e-mail direcaocamara@veracruz.rs.leg.br.

9.2 O recurso deverá ser dirigido a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 03 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.



9.3 Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento do Secretário Municipal de Licitações, Compras e Contratos.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, a instituição financeira que, com dolo ou culpa:

10.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação, durante o certame;

10.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.6 Fraudar a licitação;

10.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.8 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei; Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

10.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.10 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

10.11 Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às instituições financeiras participantes deste credenciamento as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.12 Advertência;

10.13 Multa;

10.14 Impedimento de licitar e contratar; e

10.15 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.16 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.17 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.18 As peculiaridades do caso concreto;

10.19 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.20 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.21 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.22 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.23 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2 e 10.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.24 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.4, 10.5, 10.6, 10.7 e 10.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.2 e 10.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10.25 A recusa injustificada da instituição financeira em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

10.26 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de



15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.27 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.28 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.29 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.30 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública.

11. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

11.1 Encerrada a fase de habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o agente de contratação emitirá a Certidão de Credenciamento para fins de comprovar que a instituição financeira cumpriu os requisitos previstos no edital e o procedimento auxiliar da licitação (credenciamento) será encaminhado à autoridade superior para proceder com o encerramento do procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

12.1 Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida Lei.

12.2 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará



o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

13. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

13.1 A autoridade superior poderá revogar o auxiliar da licitação (credenciamento) de que trata este Edital por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13.2 O motivo determinante para a revogação do procedimento deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem 12.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O pedido de credenciamento pela instituição financeira, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, sendo que, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

14.2 O credenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

14.3 Por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

14.4 Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

14.5 Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;



14.6 Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada no site oficial da câmara, <https://www.veracruz.rs.leg.br/> todas as informações pertinentes a este procedimento.

15.2 Todas as referências de tempo no Edital, observarão o horário de Brasília - DF.

15.3 A instituição financeira que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitada, será credenciada no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apta a ser contratada para executar o objeto quando convocado.

15.4 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital.

15.5 Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

15.6 O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

15.7 Haverá republicação do edital, à critério da administração pública, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

15.8 As instituições financeiras interessadas neste credenciamento assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

15.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato,



CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.veracruz.rs.leg.br/>

15.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Pedido de Credenciamento;

ANEXO III – Declarações exigidas neste Edital.

David Silas Petry
Presidente



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de referência o credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuam interesse em proceder com a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, bem como instituições que possuam interesse em proceder com serviços de gestão da margem consignável, em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Vera Cruz.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência visa o credenciamento de entidades consignatárias e instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil interessadas em prestar serviços de concessão de empréstimos e financiamentos, mediante consignação em folha de pagamento, bem como instituições que possuam interesse em proceder com serviços de gestão da margem consignável, em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Vera Cruz, sem qualquer ônus para este.

2.2. O credenciamento de instituições financeiras é de fundamental importância por valorizar a pluralidade de instituições financeiras conessoras de empréstimos consignados, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores taxas e condições de empréstimos aos servidores ativos, inativos e pensionistas municipais.

2.3- Assim, o credenciamento das instituições através do chamamento público que se pretende realizar visa adequação à legislação local, bem como é a forma mais adequada de se cumprir os ditames constitucionais da isonomia, impessoalidade e moralidade na Administração Pública, já que permite igualdade de condições a todas as instituições financeiras que venham a se cadastrar e se credenciar junto ao Poder Executivo municipal.

3. DO PARCELAMENTO

3.1. Devido à natureza da presente contratação, não há a possibilidade de parcelamento da solução, haja vista, que os contratos de prestação de serviços serão celebrados entre o servidor e a instituição financeira. Ao Município compete apenas descontar do servidor e repassar ao banco credor.



4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO /DOS IMPEDIMENTOS

4.1- Poderão participar deste procedimento quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4595, de 31 de dezembro de 1964, aptas a oferecerem empréstimos pessoais e ou financiamentos em consignação, bem como instituições que possuam interesse em proceder com serviços de gestão da margem consignável, em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Vera Cruz, sem qualquer ônus para este.

4.1.1. Instituições que atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no edital de Credenciamento, concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas neste edital.

4.3- Não poderão participar deste Credenciamento:

4.3.1- Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

4.3.2- Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.3.3- Instituições financeiras que estejam irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais;

4.3.4- Qualquer pessoa jurídica que descumpra com as condições elencadas no edital de credenciamento.

4.4- A Secretaria Municipal de Licitações e Contratos estipulará, em edital, as documentações necessárias para habilitação técnica e jurídica das instituições financeiras interessadas na participação no presente chamamento público, nos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1- Após atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, a Instituição Financeira/empresa estará apta a firmar Credenciamento, com o objetivo de operar nos termos de sua proposta e nas condições estabelecidas para a concessão de empréstimos pessoais e financiamentos consignados aos servidores ativos, inativos e pensionistas;

5.2- Se convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na



legislação e no edital, e dar início à execução do objeto. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento;

5.3- A Instituição Financeira/empresa credenciada deverá explicitar condições especiais de crédito aos servidores ativos, inativos, bem como pensionistas, com redução das taxas de juros praticadas, configurando-se entre as menores taxas de juros para créditos consignados públicos divulgados mensalmente pelo site do Banco Central do Brasil;

5.4- A responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos em folhas de pagamento, controle, conferência e geração de informações a serem encaminhadas às Instituições Financeiras para prosseguimento dos atos envolvidos com as consignações são de responsabilidade do Setor de RH da Câmara de Vereadores.

6. DOS PRAZOS DE CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

6.1- O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

6.2- O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I- pedido formalizado pelo credenciado;

II- perda das condições de habilitação do credenciado;

III- descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV- sanção de impedimento de licitar e contratar ou a declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. A presente contratação dar-se-á por meio de convênio e será um serviço contínuo, com 05 (cinco) anos de execução, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo da vigência inicial, respeitada a vigência máxima decenal, conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.



7.2. Os prazos de vigência dos termos de convênio serão de 05 (cinco) anos a contar da data da respectiva assinatura, prorrogáveis na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

7.3. A execução dos serviços deverá iniciar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Convênio.

8. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- A consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante o consignatário, salvo nos valores retidos e não repassados;

8.2. A contratação de empréstimo ou financiamento constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira e o consignado, cabendo unicamente a essas partes zelar pelo regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. O ente não reponderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição credenciada, restringindo sua responsabilidade à mera anuência dos descontos autorizados pelo consignado.

8.4. As credenciadas deverão ter equipe suficiente para atender o objeto.

9. DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

9.1. Para viabilização da operação, o conveniente poderá indicar empresa titular de sistema para troca de informação entre as partes e averbação da margem consignável, ou operacionalizar diretamente a troca de informações e averbação.

9.2. O conveniente deverá firmar com a empresa termo que instrumentalize Cessão de Uso do Sistema e a Instituição financeira deverá firmar com a empresa contrato que instrumentalize Licença de Uso de Software e Prestação de Serviços correlatos.

9.2.1. O conveniente deverá realizar a contratação de empresa de acordo com as regras e princípios que regem a administração pública, em especial as da Lei 14.133/2021;

9.2.2. Os instrumentos mencionados no item 8.2 deverão prever as condições do licenciamento do Sistema e da prestação dos serviços correspondentes, bem como todos os aspectos operacionais das consignações.



9.2.3. Os prazos de vigência do contrato e do Convênio deverão ser idênticos e compatíveis ao prazo de vigência do Termo.

9.3. A troca de informações entre as partes, necessárias para a viabilização das operações, se dará por meio de Sistema, sendo certo que, na impossibilidade de inclusão de informação no sistema, a parte impossibilitada notificará a outra por meio de documento escrito.

9.4. No caso de divergências de entendimento entre a Instituição Financeira e empresa, deverá o conveniente intervir, buscando a solução menos danosa para todas as partes envolvidas e para os servidores.

9.5. Cronograma de execução de serviços:

9.5.1. A execução dos serviços deverá iniciar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de convênio.

9.6- Local de execução de serviços: Unidades e agências das instituições credenciadas.

10- DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações das credenciadas específicas do objeto:

- a) Cumprir com exatidão as obrigações previstas no presente termo e na legislação municipal;
- b) Realizar consignação em folha de pagamento após autorização prévia e formal do consignado, em conformidade com os valores e prazos contratados;
- c) Manter em sua posse a documentação referente à autorização do consignado, bem como de eventuais pedidos de alteração e cancelamento, devidamente assinados;
- d) Manter atualizadas as informações cadastrais referentes à sua situação jurídica, sede, dados bancários e representação legal;
- e) Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no credenciamento, devendo atender as solicitações de envio de documentação válida exigida e dentro do prazo estipulado pela Administração Pública.



- f) Prestar, por meio de Sistema ou diretamente, todas as informações necessárias para novas averbações e manutenção da base de clientes que abrangerão, no mínimo, o nome e o CPF do beneficiário, quantidade e valor das parcelas;
- g) avaliar, pautado em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, as solicitações dos servidores para a contratação de empréstimos;
- h) disponibilizar aos servidores atendimento eficaz, com todas as informações necessárias para a avaliação do interesse na contratação de empréstimos
- i) comunicar, por escrito, qualquer alteração no número da agência da conta na qual deverão ser depositados os valores descontados dos servidores por força da consignação em pagamento.
- j) Comunicar toda e qualquer irregularidade para o cumprimento do contrato.
- k) Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros.

10.2. São obrigações da Câmara;

- a) Fornecer às Instituições Financeiras credenciadas, por meio do sistema ou diretamente, as informações sobre a possibilidade e sobre a margem disponível para a realização da consignação em pagamento relativa a cada empréstimo a ser concedido, confirmando, no mesmo prazo, a realização da consignação em sua folha de pagamento;
- b) Informar, por meio de sistema ou diretamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração que ocorra em relação à situação dos servidores que possa comprometer a consignação em folha de pagamento;
- c) Informar às Instituições financeiras, por meio de sistema ou diretamente, os servidores excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporariamente ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da referida exclusão;
- d) Receber e processar as informações prestadas pela Instituição financeira credenciada, identificando e efetuando a consignação (desconto), ou, eventualmente, justificar o motivo da não realização da consignação, no prazo acordado entre as partes.



- e) Depositar em favor da instituição financeira credenciada, por meio de Transferência Eletrônica Disponível- TED, os valores descontados dos servidores por conta da consignação, no prazo estabelecido entre as partes.
- f) Compete à Gerência Administrativa de Recursos Humanos exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos servidores, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao Convênio. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência.
- g) Notificar a CREDENCIADA quanto a qualquer irregularidade encontrada;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelas credenciadas, quando necessário;
- i) Aceitar/ rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados pela credenciada.
- j) Descontar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da credenciada;

11. DAS SANÇÕES

11.1. Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas com base neste Edital de Credenciamento ou no termo de credenciamento, serão aplicadas as sanções

- I- Desativação temporária;
- II- Descredenciamento;
- III- disposições dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21

11.1.1. A desativação temporária será aplicada:

- a) quando descumpridas quaisquer obrigações previstas;
- b) quando o município não repassar à conveniada os valores averbados no prazo estipulado.

11.2. A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimo às já existentes que até seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

11.3. A desativação temporária não desobriga o município de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.



11.4. O restabelecimento do credenciamento ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

11.5. Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento

11.6. O consignatário será descadastrado nas seguintes hipóteses:

I- Quando não promover, no prazo de até cento e oitenta dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária; e

II- Quando prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;

III- Quando deixar de avisar, por escrito, ao órgão se a dívida suspensa for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio.

11.7. O descadastramento implica a rescisão do contrato firmado, e impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas anteriormente contratadas;

11.8. O consignatário descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato por um período de:

I- Um ano, nas hipóteses I e II do caput; e

II- Cinco anos, na hipótese do inciso II do caput.

12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Haverá repasse à credenciada, do total dos valores das prestações dos empréstimos contratado pelo servidor, sem ônus financeiro ao ente.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1. A GESTÃO e FISCALIZAÇÃO da execução do objeto será exercida pela servidora PATRÍCIA INÊS RUSCH SEELIG.

14. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR



14.1. A interessada deverá encaminhar os documentos listados abaixo para fins de habilitação:

Habilitação Jurídica:

- f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- g) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- i) Cópia do RG e CPF dos sócios, diretores ou representantes da instituição;
- j) Procuração, quando for o caso, com poderes para representar a instituição.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- j) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- k) Prova de regularidade para com a Fazenda federal do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos em Dívida Ativa da União, ou outra equivalente;
- l) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, expedida pelo órgão competente;
- m) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, expedida pelo órgão competente;



- n) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, feita através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/90, artigo 27, alínea “a” - fornecido pela Caixa Econômica Federal, em validade;
- o) Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- p) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/1999, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado onde as organizações da sociedade civil tenham sede, ou Declaração que não emprega menor.

Habilitação Econômico- Financeira

- b) Certidões Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa. Para as empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º ofícios do Registro de Distribuição. As empresas sediadas em outras Comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar Certidão Negativa de Falências de todos os ofícios do Registro de Distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou juízo do distribuidor, indicando quantos cartórios ou ofícios de registros competem àquelas distribuições.

Demais declarações:

- b) Apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central

Elencamos como critério de aceitabilidade pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal e demais requisitos dispostos no Edital e Termo de Referência;

A seleção do fornecedor ocorrerá por livre escolha do terceiro interessado.

Não será permitida a subcontratação do objeto.

Não será admitida a participação de empresas em consórcio.



15. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1A presente contratação não possui ônus financeiro ao ente, de modo, que não há necessidade de adequação/ disponibilidade orçamentária, somente a Requisição de Credenciamento.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 As Instituições Financeiras deverão observar as disposições da Lei 13709 de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos magistrados, servidores, ativos e inativos e pensionistas, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para a consecução dos fins a que se propõe o presente

17. CONDIÇÕES GERAIS

- a) A Câmara Municipal não será responsável, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste Termo de Referência;
- b) A Câmara Municipal fica isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha.
- c) A apresentação da Proposta Adesão/ Credenciamento caracteriza que a Proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições presentes e concorda expressamente com as mesmas.

Fernanda Heloísa Timm Goveia
Oficial Administrativo



ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO

A

Câmara Municipal de Vera Cruz

Ref.: Edital de Credenciamento nº 08/2025

Assunto: Requerimento de Qualificação e Credenciamento como consignatária para celebração de Contrato de Credenciamento.

Prezados Senhores,

Atendendo ao Edital de Credenciamento, solicitamos a qualificação e credenciamento desta empresa/instituição junto ao Poder Legislativo de Vera Cruz RS para posterior celebração de Contrato de Credenciamento para consignação em folha de pagamento, conforme segue:

DADOS DA CONTRATADA – MATRIZ OU FILIAL		
Razão Social:		
Nome de Fantasia:		
Natureza Jurídica:		
Inscrição no CNPJ:		
Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Fax:	Celular:
Site Institucional:		
E-Mail Institucional:		

DADOS DO LOCAL DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Fax:	Celular:
Site Institucional:		
E-Mail Institucional:		
Dias e Horário de Atendimento Presencial:		
Dias e Horário de Atendimento por Telefone:		

Processo nº

Rubrica____ Fls.:

TIPO DE CONSIGNAÇÕES
() Empréstimo Consignado
() Cartão de Crédito/Cartão Convênio
() Financiamento
() outros (especificar)

DADOS CONTA BANCÁRIA JURÍDICA DA CONTRATADA	
Código do Banco:	Nome do Banco:
Código da Agência:	Nome da Agência:
Nº da Conta Corrente:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome Completo sem Abreviações:		
Cargo/Função:	Inscrição no CPF:	
Nº RG:	Data de Emissão:	Órgão Expedidor:

OBSERVAÇÃO: Caso a Contratada possua mais de um Representante Legal, este Anexo deve conter os dados de todos eles, conforme previsão contratual ou estatutária.

Visando instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos a documentação de que trata o item o Edital de Credenciamento nº 08/2025, com o qual manifestamos, de forma irrevogável e irretratável, nossa plena concordância com os termos do Edital e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Local e data)

Assinar e carimbar (Carimbo da empresa)

ANEXO III
DECLARAÇÕES EXIGIDAS NESTE EDITAL

No cadastramento da proposta inicial, o credenciante apresentará declaração elaborada em formulário próprio informando que:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta

Processo nº

Rubrica_____ Fls.:

vigentes na data de entrega das propostas.

8. Inexistem vínculo com dirigente do Órgão ou Entidade contratante, nos termos do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21.